



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito
Federal Brasília Ambiental – IBRAM
SEPN 511 Bloco "C" Edifício Bittar IV – 70.750-543 – Asa Norte/DF
CNPJ: 08.915.353/0001-23



LICENÇA DE INSTALAÇÃO CORRETIVA

N. 039/2010
3ª Via – Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições e lhe que confere o artigo 2º da Instrução nº 28, de 20 de maio de 2009 e tendo em vista a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, autorizando a **ATIVIDADE DE PARCELAMENTO DE SOLO URBANO, CONDOMÍNIO OURO VERMELHO II**, requerida pela **COOPERLEG - COOPERATIVA HABITACIONAL DOS SERVIDORES DO LEGISLATIVO LTDA**, CNPJ: 08.915.353/0001-23, objeto do **Processo n.º 391.000.430/2009**, para constituição de 820 lotes numa área de 124,35 hectares, conforme URB-RP 079/09 e MDE-RP 079/09.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A **ATIVIDADE DE PARCELAMENTO DE SOLO URBANO, CONDOMÍNIO OURO VERMELHO II** está licenciada para o **SETOR HABITACIONAL ESTRADA DO SOL, KM 7,6 DA AVENIDA SOL, FAZENDA TABOQUINHA – RA XIV – SÃO SEBASTIÃO/DF**

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. A implantação do Projeto Urbanístico deve seguir às orientações e as medidas preservacionistas que constam nos estudos ambientais quanto à mitigação dos impactos provenientes da urbanização;
2. O uso do solo deverá ser predominantemente residencial de baixa densidade seguindo a tipologia de ocupação prevista no Plano Diretor de Ordenamento Territorial (2009);
3. A cobertura vegetal deverá ser retirada na medida do estritamente necessário, a fim de evitar processos erosivos;
4. Deverão ser observadas as distâncias mínimas de segurança entre as redes elétricas e as edificações, obedecendo às normas de construção de redes urbanas vigentes (NBR-5434; NTD 1.02 e 1.06, editadas pela concessionária CEB Distribuição S/A), atentando para os seguimentos dos níveis de tensão conduzidos;
5. Em virtude da susceptibilidade das águas superficiais à contaminação não deverá ser considerado, sob qualquer hipótese, a utilização do Córrego da Cerca para o abastecimento público;
6. A captação de água subterrânea por meio da utilização de poços tubulares profundos (PTP) deverá ser considerada como fonte provisória de abastecimento até que o fornecimento seja suprido de maneira definitiva pela CAESB;
7. Deverá ser obtida junto a ADASA/DF a Outorga do Direito de Uso dos Recursos Hídricos para captação de água subterrânea, bem como para o funcionamento regular dos poços tubulares profundos. A respectiva autorização deve ser encaminhada ao IBRAM.
8. Deverão ser observados os valores máximos de captação estabelecidos pela ADASA/DF. Qualquer alteração no regime de captação ou na qualidade da água deverá ser imediatamente comunicada àquela agência reguladora.
9. Os poços tubulares deverão ter suas porções mais rasas concretadas/isoladas, para minimizar a ação dos efluentes externos.
10. Realizar a coleta programada de amostras de água proveniente do poço tubular para controle de qualidade e potabilidade, conforme disposto na Portaria nº 518/04 do Ministério da Saúde.
11. Desde que atendidas as recomendações da CAESB e as exigências estabelecidas na NBR 7.229 e NBR 3.969, o tratamento de esgoto doméstico poderá ser realizado por fossas sépticas e sumidouros, até a implantação de ramais condominiais e de estação elevatória que será interligada ao interceptor que encaminhará os efluentes coletados para a ETE São Sebastião.
12. As fossas sépticas-sumidouros devem atender às seguintes orientações: (i) facilidade de acesso, pois existe a necessidade de remoção periódica de lodo; (ii) possibilidade de fácil ligação a um futuro coletor público; e (iii) afastamento da residência.
13. O sistema de drenagem pluvial deverá possuir unidades de dissipação de energia cinética de água na extremidade de cada rede, além de pequenos barramentos, a fim de auxiliar no amortecimento da

- velocidade das águas e evitar a ocorrência de erosão acelerada à jusante dos lançamentos finais.
14. Devem ser excluídos da planta urbanística preliminar (000/09) os seguintes lotes:
- ✓ (Fase I) Lote 05 - Quadra 23;
 - ✓ (Fase II) Lotes 09, 10 e 11 - Quadra 12A (próximo ao mirante); Lotes 08 e 09 - Quadra 13; Lote 23 - Quadra 18; Lote 08 - Quadra 22;
15. Para a ocupação dos lotes listados abaixo são recomendadas algumas ações apontadas no item 16 desta licença.
- ✓ (Fase I) Lote 07 - Quadra 09; Lotes 03, 05, 06 e 07 - Quadra 14; Lotes 14 e 15 - Quadra 15; Lotes 03, 04, 05, 06 e 10 - Quadra 18; Lote 28 - Quadra 23;
 - ✓ (Fase II) Lotes 05, 06 e 19 - Quadra 01; Lotes 06, 07, 12 e 13 - Quadra 02; Lotes 11, 12, 13, 14, 15 e 16 - Quadra 03; Lotes 02, 03 e 04 - Quadra 04; Lotes 03 e 04 - Quadra 07; Lotes 05 e 06 - Quadra 09A; Lotes 05, 06, 07, 11, 12, 13, 14 e 15 - Quadra 12; Lotes 01, 02, 03, 04, 07 e 08 - Quadra 12A (próximo ao mirante); Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07 - Quadra 13; Lotes 01, 02, 03, 04 e 05 - Quadra 14; Lotes 10 e 11 - Quadra 15; Lote 01 - Quadra 16; Lotes 01, 02, 04, 05, 06, 09, 10 e 11 - Quadra 17; Lotes 12, 20 e 22 - Quadra 18; Lotes 06 e 07 - Quadra 19; Lotes 01, 02 e 03 - Quadra 19A; Lotes 06 e 07 - Quadra 22;
16. Nos lotes com restrições (geotecnia, APPs, declividade e faixa não edificante) deverão ser observados o que se segue:
- ✓ Preferencialmente, as edificações e benfeitorias deverão ser planejadas o mais afastado possível dos taludes naturais;
 - ✓ O projeto das fundações deve considerar o tipo de substrato para evitar problemas de recalques que causem rachaduras nas edificações;
 - ✓ As áreas com declividades acentuadas (> 20%) devem ter a sua ocupação vinculada a rigorosos critérios técnicos;
 - ✓ Adotar práticas e técnicas conservacionistas que considerem as características geotécnicas do terreno;
 - ✓ Implantar projetos arquitetônicos que acompanhem a topografia do terreno, evitando cortes acentuados e aterramentos nos lotes;
 - ✓ Evitar serviços de terraplenagem e corte-aterro objetivando o nivelamento do terreno e o aumento da área plana dos lotes sem utilização de muros de arrimo;
 - ✓ Evitar edificações suspensas sobre pilotis cravados no talude natural;
 - ✓ Evitar descarga de materiais de construção e escombros nas linhas de drenagem;
 - ✓ Os taludes dos aterros deverão ser protegidos por meio de canaletas de drenagem e cobertura vegetal, evitando-se o surgimento de processos erosivos nesses locais;
17. As faixas marginais de proteção com 5, 15 e 30 metros propostas para as canais naturais de escoamento superficial (grotas) deverão ser preservadas como área não edificável. Essa restrição deve constar no Memorial Descritivo principalmente com relação às Quadras 01, 05, 07, 10, 12, 16 e 23 (Fase I);
18. A área de preservação permanente (APPs) do Córrego da Cerca não poderá ser ocupada, não sendo permitida nenhuma estrutura construída, observado o disposto na legislação vigente;
19. As APPs e as faixas marginais de proteção de talvegues poderão ser contornadas por vias perimetrais (veículos e/ou pedestres) como maneira mais eficaz de garantir que seus limites não sejam invadidos;
20. Deverá ser preservada a mata remanescente existente ao longo da área definida como *Zona de Vida Silvestre - ZVS*, com 6.341 hectares, de maneira a induzir a formação de "corredores ecológicos" e manter a conectividade entre as áreas preservadas. Qualquer obstáculo físico que seja incompatível com a implantação e manutenção de "corredores ecológicos" deverá ser suprimido;
21. Fica vedada a implantação da via de ligação entre as Quadras 14 e 15 (Fase II);
22. A expedição da Licença de Operação (LO) fica condicionada à execução de todas as obras de saneamento ambiental – redes de água, esgoto e drenagem pluvial – e ao cumprimento das exigências e condicionantes estabelecidas na correspondente Licença de Instalação (Cláusula Vigésima Nona, TAC nº 002/07);
23. Esta licença não autoriza a execução de qualquer obra de drenagem, devendo o empreendedor apresentar ao IBRAM em até 30 dias o projeto de drenagem para análise e provação pelo corpo técnico, visando emissão de autorização específica para drenagem;
24. Comunicar ao IBRAM, imediatamente, a ocorrência de qualquer acidente que venha causar riscos e/ou danos ao meio ambiente;
25. Outras condicionantes poderão ser estabelecidas pelo IBRAM, a qualquer tempo, quando couber.